
CONTRATO DE PROGRAMA 005/2024-03

CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRAL DO
ESTADO DE SÃO PAULO – CONCEN E O
MUNICÍPIO DE LENÇÓIS PAULISTA PARA
IMPLANTAÇÃO, GESTÃO E
OPERACIONALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE
ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA
JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA, EM
SITUAÇÃO DE DEPENDÊNCIA – RESIDÊNCIA
INCLUSIVA.

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – CONCEN**, associação pública de direito público e natureza autárquica, inscrito CNPJ(MF) sob o nº 45.080.766/0001-61, com sede no Edifício Victória Business, Av. Rodrigo Fernando Grillo, 207 - Sala 1003 Jardim dos Manacás, Araraquara/ SP, CEP 14.801-534, neste ato representado pelo seu Presidente, Prefeito do Município de Santa Lúcia, LUIZ ANTONIO NOLI inscrito no CPF sob o nº 108.932.148-17, doravante denominado, simplesmente **CONSÓRCIO**, e o Município de Lençóis Paulista, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ(MF) sob nº 46.200.846/0001-76 neste ato representado pelo Chefe do Executivo, Prefeito ANDERSON PRADO DE LIMA, inscrito no CPF sob o nº 248.609.968-95; doravante denominado **CONSORCIADO**, têm entre si ajustado o que segue abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente instrumento fundamenta-se no artigo 13, da Lei nº 11.107/2005; artigo 30 e seguintes do Decreto nº 6.017/2007; Cláusulas Quinta, Sexta e Vigésima Segunda do Protocolo de Intenções e, artigos 6º, 7º e 8º do Estatuto do CONCEN.

CLÁUSULA SEGUNDA

OBJETO DO PROGRAMA

2. Este contrato de programa tem por objetivo a GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, visando à implantação, gestão e operacionalização de Unidade do Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência, em Situação de Dependência – Residência Inclusiva - II, a ser instalada no Município de Lençóis Paulista.

§1º - A Residência Inclusiva Regionalizada deverá seguir as diretrizes da Norma Operacional Básica-NOB, Resolução CNAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012, que disciplina a gestão pública de assistência social a nível nacional, além da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Resolução nº109, de 11 de novembro de 2009.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

3. Incumbe ao CONSÓRCIO:

I) Implantar o Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência, em Situação de Dependência – Residência Inclusiva, por meio de parceria através de Termo de Colaboração, com entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil (OSC) e que tenha área de atuação compatível com o objeto do programa;

-
- II) Gerenciar o Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência, em Situação de Dependência – Residência Inclusiva através de Conselho Gestor com integrantes dos municípios participantes, constituído para tal finalidade;
- III) Acompanhar o Conselho Gestor, na condição de Comissão de Fiscalização e Monitoramento quanto às ações executadas pela entidade responsável pela execução do serviço, nos moldes do Termo de Colaboração e plano de trabalho, assim como na fiscalização da prestação de contas da entidade, em especial quanto utilização dos recursos públicos;
- IV) Aplicar os recursos financeiros recebidos do Município, de acordo com o cronograma financeiro estabelecido no Anexo I;
- V) Contabilizar os recursos repassados por meio deste Contrato, de acordo com as normas de direito financeiro aplicáveis às instituições públicas;
- VI) Disponibilizar ao CONSORCIADO as informações contábeis e demonstrações financeiras segundo a legislação pertinente, relativos ao desenvolvimento e cumprimento do objeto deste Contrato.
- VII) Cumprir com as demais obrigações e responsabilidades estabelecidas ao CONSÓRCIO no Termo de Referência da Parceria.

CLÁUSULA QUARTA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONSORCIADO

4. Com vistas ao cumprimento deste instrumento, compete ao CONSORCIADO:

I – Programar, nos elementos financeiros específicos do orçamento do município, os recursos necessários para custear a execução do objeto do presente contrato;

II – Cumprir, pontualmente, o repasse dos recursos financeiros, previsto neste Contrato de Programa, de acordo com o cronograma físico-financeiro da contratação informado pelo CONSÓRCIO, responsabilizando-se por eventuais descumprimentos;

III – Repassar ao CONSÓRCIO, por intermédio de conta bancária da Prefeitura e/ou dos Fundos Municipais, os recursos consignados no Anexo I deste ajuste;

IV – Manter-se adimplente com os valores decorrentes do Contrato de Rateio necessários à execução dos demais programas, bem como ao custeio das despesas administrativas do CONSÓRCIO.

V – Observar, colaborar e fazer cumprir as previsões contidas no Plano de Trabalho da entidade responsável pela execução do serviço.

VI - Cumprir com as demais obrigações e responsabilidades estabelecidas ao CONSÓRCIO no Termo de Referência da Parceria.

CLÁUSULA QUINTA

DOS RECURSOS FINANCEIROS

5. Pela gestão e execução do objeto do presente contrato, o CONSÓRCIO receberá do CONSORCIADO, o valor equivalente a sua demanda, repartida entre os municípios participantes, conforme estabelecido no Anexo I.

§1º - O CONSORCIADO deverá efetuar os repasses dos recursos necessários à realização do objeto deste Contrato, de acordo com o cronograma definido no Anexo I, sob pena de aplicação de multa de 1% ao mês, sobre o valor inadimplido, além de correção monetária pelo índice IPCA.

§2º - Os valores serão repassados por meio de transferências bancárias para a conta corrente de titularidade do CONSÓRCIO, abaixo indicada:

BANCO DO BRASIL - Agência: 0082-5 Conta Corrente: 113.572-4.

CLÁUSULA SEXTA

DAS PENALIDADES

6. Em caso de inadimplemento do repasse dos recursos estabelecidos neste instrumento e no Contrato de Rateio, fica o CONSORCIADO sujeito a

indisponibilidade do objeto deste Contrato de Programa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos do Protocolo de Intenções e Estatuto do CONCEN.

Parágrafo Único - Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de até 03 (três) meses da primeira notificação, o CONSORCIADO poderá ser excluído do Programa, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA DA RESCISÃO

7. O presente Contrato de Programa poderá ser rescindido, a qualquer momento, em decorrência:

I – da superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;

II – do não cumprimento das cláusulas do presente contrato, bem como seu cumprimento irregular, por qualquer das partes;

III – de ato unilateral justificado, mediante aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

Parágrafo único - A rescisão do presente contrato de programa, cujo objeto consiste na prestação de serviços contínuos, não prejudicará a obrigação já constituída, devendo a parte rescindenda arcar com sua contribuição mensal, até a satisfação da obrigação específica.

CLÁUSULA OITAVA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8. O presente contrato terá vigência até 31/12/2024, podendo ser prorrogado, de acordo com o interesse e disponibilidade orçamentária e financeira do CONSORCIADO, nos exercícios financeiros subsequentes.

Parágrafo único – As prorrogações serão formalizadas mediante celebração de

Termo Aditivo adstrita a cada exercício financeiro e seus prazos não serão superiores aos das dotações que as suportam, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira.

CLÁUSULA NONA

DA PUBLICIDADE

9. O presente instrumento será publicado, por meio de extrato, no Diário Oficial Eletrônico do CONSÓRCIO, para que produza seus efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10. O presente Contrato deverá ser formalizado pelo CONSORCIADO através de dispensa de licitação com fundamento no art. 24, XI, da Lei 14.133/21.

§ 1º A Residência Inclusiva Regional - II, inicialmente, terá como municípios participantes: Barra Bonita, Lençóis Paulista e Jahu.

§ 2º O ingresso de novos municípios poderá ocorrer mediante deliberação do Conselho Gestor do CONCEN, ratificada em Assembleia Geral de Prefeitos, com assinatura de Contrato de Programa ou Convênio de Cooperação entre o Município e o Consórcio, assegurando o devido rateio no custeio do equipamento.

§ 3º A saída de qualquer dos municípios participantes do programa deverá ser comunicada, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, e acarretará na repactuação dos repasses previstos neste contrato entre os municípios remanescentes na Residência Inclusiva Regional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

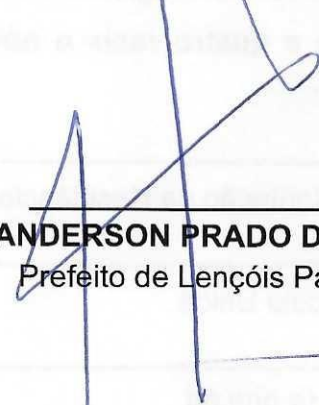
DO FORO

11. As partes elegem o foro de Araraquara (sede administrativa do Consórcio) para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste contrato.

Por estarem de acordo, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

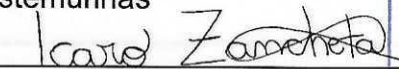
Araraquara, 04 de setembro de 2024.


LUIZ ANTONIO NOLI
Presidente do CONCEN
Prefeito de Santa Lúcia


ANDERSON PRADO DE LIMA
Prefeito de Lençóis Paulista

Testemunhas

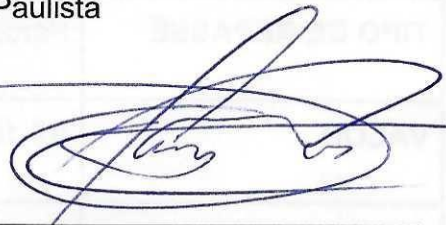
1ª



RG: 55.050.506-4

2ª

RG.


17.558.627

ANEXO I

GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, VISANDO À IMPLANTAÇÃO, GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL PARA JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA, EM SITUAÇÃO DE DEPENDÊNCIA – RESIDÊNCIA INCLUSIVA.

O serviço da Residência Inclusiva encontra embasamento na Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, através do Serviço da Proteção Social Especial – Alta Complexidade e deve ser ofertado no Serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade de Residência Inclusiva para jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, na faixa etária de 18 a 59 anos que não disponham de condições de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar.

Todas as condições e especificações para a execução do serviço, bem como as obrigações das partes, encontram-se detalhadas no Termo de Referência do Chamamento Público para seleção da Organização da Sociedade Civil - OSC.

O Valor Total do presente Contrato de Programa é de **R\$ 142.074,96 (cento e quarenta e dois mil, setenta e quatro reais e noventa e seis centavos)**, conforme detalhamento abaixo:

DESPESA	Implantação da Residência
TIPO DE REPASSE	Parcela Única
VALOR	R\$ 16.000,00
DATA	Até 10/09/2024

DESPESA	Custeio e Operacionalização da Residência + Apoio Técnico
TIPO DE REPASSE	04 Parcelas Mensais.
VALOR	R\$ 31.518,74 (Mensal) R\$ 126.074,96 (Total – até dezembro/2024)
DATAS	1ª parcela - até 10/09/2024 Demais parcelas, até o dia 10 de cada mês.